



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.266

*"Altera o inc. I do art. 7º da
Lei 2.189 de 15 de agosto de
2.002 e dá outras
providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inc. I do art. 7º da Lei 2.189 de 15 de agosto de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

I - Contribuição de 6,00 % (seis inteiros por cento) mensais da remuneração de cada segurado aposentado e pensionista, respeitando o contido no Art. 5º da Emenda Constitucional 41/2.003, descontados compulsoriamente na fonte".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 27 de setembro de 2.004.

José Antônio de Matos
Prefeito Municipal

